



EDITAL Nº 40/2017  
PROCESSO Nº 10001-502/2017  
PREGÃO PRESENCIAL

## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em data de 16 de novembro de 2017, a Empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, **OFERTOU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017**, com espeque no artigo 41, §2º da Lei 8666/93 pelos motivos que a seguir expõe:

#### DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa IMPUGNANTE alega, em síntese, que o prazo de entrega do objeto, definido no edital, isto é, o de 60 (sessenta) dias, seria efetivamente curto, impossibilitando a execução da futura Ata de Registro de Preços.

- "TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: "O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE 60 DIAS.". Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Por fim, a impugnante encerra sua peça protestando pelo recebimento da impugnação, ante a manifesta tempestividade, e pela retificação do edital, com o



**EDITAL Nº 40/2017**  
**PROCESSO Nº 10001-502/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

especial fim de promover a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) dias.

**MÉRITO**

Isto posto, PRELIMINARMENTE, conheço a referida impugnação de vez que interposta tempestivamente.

No que atine à análise do mérito PROPRIAMENTE DITO, importa notar que vige no Direito Administrativo o princípio da vinculação ao instrumento do edital, em função do qual todas as deliberações administrativas estão vinculadas ao edital do certame. Trata-se, portanto, de um imperioso limite à discricionariedade administrativa, de modo a salvaguardar a segurança jurídica nos procedimentos administrativos, em especial aos de licitação.

No caso em epígrafe, a discricionariedade de que lançaram mão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no concernente à fixação do prazo de entrega, em momento algum, atenta contra os postulados da legalidade, razoabilidade e da proporcionalidade.

Vale dizer, o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias já vem sendo adotado, sistematicamente, pela Universidade na confecção de editais semelhantes. Além disso, com exceção da impugnante, não foi aventada tal restrição por parte de qualquer outro licitante, ficando assim demonstrada total compatibilidade com a realidade do mercado.

Naturalmente que se o problema da entrega fosse generalizado, abarcando, portanto, outras empresas interessadas, outra solução não haveria senão a republicação do certame. Não parece ser o caso.

Outrossim, republicar o prazo de entrega e fixar um prazo absolutamente delongado, sem que haja uma justificativa pertinente, atenta contra o interesse



**EDITAL Nº 40/2017**  
**PROCESSO Nº 10001-502/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL**

público, na medida em que a Instituição não está adquirindo veículos personalizados, a exigirem adaptações específicas.

Na mesma senda, ainda, sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público coletivo.

Em que pese o esforço da impugnante na tentativa de demarcar suas razões, solicitando, portanto, a alteração do prazo de entrega e, subsequentemente, a republicação do edital que regula o certame, infere-se pelas razões retromencionadas que não assiste razão a mesma.

**DECISÃO**

Considerando que a presente impugnação foi interposta tempestivamente em cumprimento ao artigo 41, §2º da lei 8666/93 a mesma foi recebida e conhecida.

Já no que atine ao mérito, denota-se, no entanto, que as razões aduzidas no pedido de impugnação não têm o condão de ensejar a reformulação do edital, razão pela qual negamos provimento.

Jacarezinho, 17 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Rodrigues Andrade  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
Valdomiro Kazmierczak  
Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
João Lucas Thabet Venturine  
Equipe de Apoio